



**PROJETO DE LEI Nº 123, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivos da Lei 7.055, de 30 de dezembro de 1977, que “Dá nova redação ao Código de Posturas do Município de Belém”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** O “caput” do art. 159 da Lei nº 7.055, de 30 de dezembro de 1977 que “Dá nova redação ao Código de Posturas do Município de Belém”, passa a ter a seguinte redação:

“**Art.159** Os cemitérios terão caráter secular e serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Belém, que os administrará e será responsável pelos serviços de limpeza e conservação, diretamente ou por meio de empresas públicas ou particulares, mediante concessão.” (NR)

**Art. 2º** Altera o art. 173, da Lei nº 7.055, de 30 de dezembro de 1977, que “Dá nova redação ao Código de Posturas do Município de Belém”, e adita o § 1º, incisos I a VII e o § 2º, com as seguintes redações:

“**Art.173** O serviço de conservação e limpeza de jazigos só poderá ser executado por pessoas que sejam cadastradas na administração do cemitério.” (NR)

“ **§1º** Deverão constar, do referido cadastro, os seguintes documentos:

- I – 2 (duas) fotos, tamanho 3x4;
- II – cópia simples do RG e do CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – atestado de saúde ocupacional;
- V – atestado de antecedentes;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**VI** – declaração de ciência nas normas que regem os cemitérios municipais, disponíveis na administração;

**VII** – requerimento, disponível na administração do cemitério.

**§2º** O cadastro a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizado a cada biênio.” (AC)

**Art. 3º** Adita Parágrafo único ao art. 180, da Lei nº 7.055, de 30 de dezembro de 1977, que “Dá nova redação ao Código de Posturas do Município de Belém” com a seguinte redação:

“**Art. 180** ....

**Parágrafo único.** O auxílio da Guarda Municipal de Belém poderá ser solicitado, por ofício, sempre que a administração do cemitério, no exercício do poder de polícia a que se refere o caput deste artigo, julgar necessário e, obrigatoriamente, nas datas em que houver previsão de grande afluxo de pessoas à necrópole.” (AC)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, em 12 de DEZEMBRO de 2023.**



Vereador JOHN WAYNE

Presidente da Câmara Municipal de Belém